Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR (Juntado aos autos na 3.204ª S.O. – Certidão)**

**II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM**

| | |
|---|---|
| **Processos:** | **TC/013354/2017 e TC/006211/2018** |
| Objeto: | Contrato de Gestão SF nº 01/2017 e Termos de Aditamento nºs 01 e 02, firmados entre a Secretaria da Fazenda e a São Paulo Negócios, com base na Lei Municipal nº 16.665/17 e no Decreto Municipal nº 57.727/17, para fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica. |
| Relator: | Conselheiro Maurício Faria |

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Com fulcro nas manifestações da SFC, AJCE e SG, voto pela irregularidade da execução do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 e dos Termos de Aditamento nºs 01 e 02, bem como pela irregularidade da análise formal dos Ajustes em questão. Permito-me destacar o apontamento 3.1 do relatório de SFC, feito em relação à análise formal do Contrato. Nos termos do aventado pela Área Técnica deste Tribunal, a falta de justificativa para o valor do Ajuste, à época suportado integralmente pelo Erário, aponta problemas no embasamento e fundamentação dos números apresentados, sobretudo no montante dos salários, que correspondem à maioria das despesas operacionais. Assim, ainda que se considere que o pagamento foi efetuado por repasse de verba, a ausência de motivação dos valores ofertados gera gasto indevido de dinheiro público e faz permanecer a irregularidade.

TCM, 06 de abril de 2022.

**ROBERTO BRAGUIM**
**Conselheiro Corregedor**

DCF/RB/avc

## III – ACÓRDÃO

Processo - TC/006211/2018
(Tramita em conjunto com o TC/013354/2017)
Contratante - Secretaria Municipal da Fazenda
Contratada - São Paulo Negócios (atual São Paulo Investimento e Negócios)
Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão 01/2017 (1º TA/2018 e 2º TA/2018)
Objeto - Verificar se o contrato de gestão, cujo objeto é o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.210ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. SF. Fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento. REGULAR excepcionalmente. Votação por maioria.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/013354/2017 e TC/006211/2018, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 3.204ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e EDUARDO TUMA – Revisor.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos do seu relatório e voto, EDUARDO TUMA – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar excepcionalmente regular a execução do Contrato de Gestão 01/2017, no período examinado.

**ACORDAM**, por maioria, pelos mesmos votos, em deixar de fazer determinações nos autos, considerando que o contrato de gestão em exame vigorou até 2020 e, a partir de então, foi assinado o Contrato de Gestão SF 01/2020, sob a Relatoria do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, sem prejuízo de eventuais determinações a serem formalizadas em sede de julgamento de contas da entidade.

**ACORDAM**, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar o envio de cópias deste Acórdão aos responsáveis e às Secretarias Municipais da Fazenda, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e demais interessados.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, consoante declaração de voto apresentada, votou pela irregularidade da execução contratual.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de abril de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro, com declaração de voto

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 12/05/2022 16:32:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 12/05/2022 21:45:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 13/05/2022 11:09:27 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo